

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO
Nº33/2024

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o decidido no âmbito do processo nº 0003168-57.2022.4.05.7600,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º, *caput*, da Portaria nº 120, de 3 de outubro de 2022, passa a ter a redação a seguir:

Art. 4º. No formulário, em campo próprio, o solicitante deverá confirmar sua ciência de que, em caso de reincidência de extravio do token ou de esquecimento das senhas de certificado válido, se compromete a restituir à Administração o valor da certificação e da mídia criptográfica token, salvo em razão de caso fortuito ou força maior, cuja apuração deverá ser feita em processo administrativo regular.

Art. 2º. O texto consolidado da Portaria nº 120, de 3 de outubro de 2022, é o que se vê no Anexo deste ato normativo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, DIRETOR DO FORO**, em 31/01/2024, às 21:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4074260** e o código CRC **02F17871**.

ANEXO

Regulamenta a utilização da tecnologia de certificação digital e assinatura eletrônica de documentos digitais no domínio da Seção Judiciária do Ceará.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, Juiz Federal ALCIDES SALDANHA LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a instituição da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.8.2001, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 11.419, de 19.12.2006 (e alterações posteriores), a assinatura eletrônica admite como identificação inequívoca do signatário a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada;

CONSIDERANDO que, na forma do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 11.419/2006, todos os atos processuais do processo judicial eletrônico serão assinados eletronicamente;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 12, de 11.9.2007, do Conselho Nacional de Justiça, para que seja regulamentado e efetivado o uso de formas eletrônicas de assinatura;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a utilização da tecnologia de certificação digital e assinatura eletrônica de documentos digitais no domínio da Seção Judiciária do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. A obtenção de certificação digital é obrigatória para magistrados e servidores lotados nas varas federais, juizados especiais e turmas recursais, podendo, a critério dos gestores das unidades desta Seccional, ser solicitada para estagiários.

Parágrafo único. Magistrados, diretores de secretaria, diretores de núcleo e ocupantes de funções comissionadas de assessoria poderão obter uma segunda certificação digital para contingência.

Art. 2º. Servidores lotados nas áreas administrativas poderão solicitar certificação digital, desde que demonstrada a sua necessidade para o acesso a sistemas e aplicações utilizadas em suas atividades laborais regulares.

Parágrafo único. A justificativa para o pedido da certificação digital pelo servidor deverá ser apresentada no momento da solicitação, podendo ser solicitadas informações completares ou a confirmação ao diretor da unidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 3º. A solicitação do certificado digital deverá ser feita mediante formulário eletrônico próprio, disponibilizado pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC.

Art. 4º. No formulário, em campo próprio, o solicitante deverá confirmar sua ciência de que, em caso de reincidência de extravio do token ou de esquecimento das senhas de certificado válido, se compromete a restituir à Administração o valor da certificação e da mídia criptográfica token, salvo em razão de caso fortuito ou força maior, cuja apuração deverá ser feita em processo administrativo regular.

Parágrafo único. Os valores a serem restituídos (mídia criptográfica e/ou certificação) serão aqueles informados pela Divisão de Tecnologia da Informação no momento da ocorrência, de acordo com contrato celebrado com a empresa fornecedora.

Art. 5º. Caberá ao Núcleo de Gestão de Pessoas a validação inicial da solicitação, após o envio do formulário pelo demandante, quanto à correta lotação e se o solicitante ainda se encontra ativo nos quadros da JFCE.

Art. 6º. Após a validação da solicitação, nos termos do art. 5º, será enviado um chamado à DTIC - para a confecção da carta de autorização e os outros procedimentos necessários à emissão do certificado digital.

Art. 7º. Poderão assinar a Carta de Autorização para emissão do certificado digital, o diretor(a) da Secretaria Administrativa ou o diretor(a) da DTIC, ou quem os estiverem substituindo.

Art. 8º. O novo certificado digital deverá ser solicitado quando restar, no máximo, 60 dias para o fim da vigência do antigo, a fim de permitir o maior aproveitamento deste e diluição do seu respectivo custo.

§1º. Além da previsão contida no caput do presente artigo, o usuário é obrigado a observar o prazo mínimo de 15 dias do término da vigência do certificado a ser substituído, a fim de permitir os trâmites necessários à emissão de nova certificação, evitando descontinuidade dos serviços.

§2º. Recebida a carta de autorização, o demandante deverá, salvo motivo devidamente justificado, emitir a certificação digital nos próximos trinta dias corridos. Após esse período, a DTIC poderá designar para outro a licença reservada ao primeiro solicitante, devendo este reiniciar o processo.

Art. 9º. Ocorrendo exoneração ou outros meios de desligamento dos magistrados ou servidores, cabe ao Núcleo de Gestão de Pessoas solicitar a devolução da mídia disponibilizada para a certificação e enviá-la para DTIC, o qual providenciará o cancelamento do certificado e realizará a guarda das mídias para posterior reutilização.

Parágrafo único. Em caso de desligamento de estagiários, o envio da mídia à DTIC caberá ao responsável pela respectiva unidade de lotação.

Art. 10. Os casos omissos ou controversos serão decididos pela Administração.

Art. 11. Fica revogada a Portaria da Direção do Foro n. 887, de 17 de agosto de 2012.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE N° 23.0/2024 de 01 de Fevereiro de 2024, p. 01/04.

Esse texto não substitui a publicação oficial